CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3464/24

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Institui o Programa "Passe Livre" para Estudantes, autorizando a concessão de subsídios tarifários no âmbito do transporte coletivo intermunicipal, e dá outras providências..

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passe Livre Estudantil em âmbito municipal, com a finalidade de beneficiar estudantes, matriculados em instituições de ensino em Maringá-Paraná, no transporte intermunicipal entre residência e instituição de ensino.

Parágrafo único: Serão considerados estudantes, para efeitos da presente Lei, aqueles regularmente matriculados no ensino superior, alunos dos cursos de educação de jovens e adultos presenciais, técnicos e profissionalizantes, devidamente reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar transporte intermunicipal aos estudantes que estejam matriculados e com frequência comprovada em instituição de ensino, localizada em município diverso do município de sua residência.

Art. 3º Fica assegurada aos estudantes matriculados em instituição de ensino, a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal, mediante o subsídio integral da tarifa, nas linhas de modalidade comum, até o limite de duas passagens diárias, em dias úteis.

Art. 4º A gratuidade concedida mediante subsídio integral de que trata esta Lei será custeada pelo Poder Executivo Municipal por meio de aquisição de passagens aos estudantes beneficiados.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal deve disponibilizar a passagem que atende a cidade de Sarandi e Maringá. Portanto adquirindo da empresa licitada no transporte público de Maringá se tratando que atualmente Sarandi não tem intermunicipal.

Art. 5º A concessão da liberação do Passe Livre Estudantil, no município de Sarandi, assegurará o vale-transporte estudantil intermunicipal, para estudantes matriculados em instituição pública ou privada na cidade de Maringá.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei são de uso pessoal do estudante e intransferíveis, cujo gozo está condicionado à expedição de autorização própria pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O gozo de benefícios em desconformidade com o disposto nesta Lei ou regulamento implica o cancelamento imediato do benefício, assim como sujeita o estudante beneficiário e/ou responsável legal ao ressarcimento, aos cofres do Município, dos valores referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, com as devidas atualizações monetárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº3464/24

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 13 dias do mês de Março de 2024.

JUSTIFICATIVA.

O transporte público é um direito essencial, previsto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, no qual se fala da competência do município em:

Art. 30. Compete aos Municípios: V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Assim, o transporte público é claramente uma necessidade para que se tenha acesso ao conjunto da cidade e de seus serviços.

O projeto de lei em questão tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo público da cidade aos estudantes, permitindo o acesso à educação e cultura, já que a maior parte dos estudantes precisam se deslocar para ter acesso as escolas, cursinhos, universidades, Faculdades, cursos, bibliotecas, livrarias. Ou seja, a maior parte de estabelecimentos de ensino, culturais e de entretenimento que são essenciais para a formação socioeducativa do estudante.

Destacamos a necessidade de tratarmos verdadeiramente o transporte como direito e como elemento essencial para o alcance de uma melhor qualidade de vida. Devemos ter como horizonte um sistema de transporte público que não mais esteja voltado para o lucro, mas que seja responsabilidade direta do município. Assim como educação e saúde são garantidas pelo município sem cobrança de tarifa, mesmo com todos as deficiências que sabemos haver nesses serviços, o transporte, que também é público, deveria sê-lo igualmente. A gratuidade no sistema coletivo de transporte da cidade para estudantes pode ser o início desse processo.

A gratuidade no transporte coletivo e público já é realidade para estudantes em inúmeras cidades brasileiras. Este projeto propõe ampliar o direito à isenção de pagamento da tarifa aos estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino. Portanto, o que de fato justifica a aprovação dessa proposição é a luta pelo direito à cidade e por uma melhor qualidade de vida da juventude.

Portanto, peço aos pares da casa a aprovação do presente projeto

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ